LEI Nº 2443, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. – A Política Municipal de Esporte e Lazer do Município da Lapa tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. – A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios

I – Democratização – proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II – Participação – legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III – Informação – aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV – Descentralização – possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II – Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócios culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III – Viabilizar parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV – Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V – Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas no Município, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII – Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII – Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando o comportamento cívico, a prevenção de doenças, a manutenção da saúde e a preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. – O Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, ou outra que venha lhe substituir, como gestor das ações de esporte, lazer compartilhará, no que couber, suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPITULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – Na área social:

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à droga e ou a ociosidade;

c) Sensibilizar a comunidade quanto a manutenção, preservação e gerenciamento de espaços e equipamentos e também, quanto ao respeito e a preservação do meio ambiente;

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) Promover e incentivar a atualização profissional;

f) Estabelecer parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe, para o desenvolvimento de projetos;

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso, na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II – Na área do esporte:

a) Organizar e realizar eventos, principalmente competições, que possibilitem a participação de atletas amadores e de alto nível em nosso município;

b) Participar, contribuir financeiramente e ou assessorar eventos e ou entidades declaradas de utilidade pública, principalmente em competições esportivas municipais e inter municipal;

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III – Na área de lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócios recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) Realizar eventos em datas alusivas;

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) Estimular a prática de atividades sócios recreativos e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população lapiana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudanças de atitudes.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal